

O MINISTÉRIO PÚBLICO NA UNIÃO DAS REPÚBLICAS SOCIALISTAS SOVIÉTICAS — SISTEMA DOS DIREITOS SOCIALISTAS (*)

Paulo Cesar Pinheiro Carneiro

O Ministério Público, na União Soviética (*Prokuratura*), tem grande força e imensos poderes e encontra tratamento constitucional no capítulo 21 da Lei Fundamental da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (artigos 164/168).

É atribuição do Ministério Público soviético a fiscalização do cumprimento das leis por todos os Ministérios, comitês e departamentos do Estado, empresas, instituições e organizações, órgãos administrativos dos Soviets locais.

No topo da pirâmide do Ministério Público soviético temos o Procurador-Geral da URSS, escolhido pelo *Soviete Supremo* para um mandato de cinco anos, que responde e presta contas a este órgão sobre a atuação do M.P. em geral (artigos 165 e 167 da C.F.).

Logo abaixo do Procurador-Geral da URSS e escolhidos por este, temos os Procuradores das Repúblicas Federadas, das repúblicas autônomas, dos territórios, regiões e regiões autônomas, os quais chefiam seus respectivos escritórios. Por outro lado, compete a estes Procuradores a designação dos Procuradores das circunscrições autônomas, dos distritos e das cidades compreendidas no âmbito de suas respectivas atribuições, os quais deverão ser confirmados pelo Procurador-Geral da URSS. Todos os Procuradores têm mandato de cinco anos.

A Constituição Federal da URSS garante, expressamente, o princípio da independência dos membros do Ministério Público, no exercício de suas funções, de todos os órgãos locais, colocando-os, todavia, na dependência do Procurador-Geral (artigo 168).

Os membros do M.P. soviético atuam junto: ao Supremo Tribunal da URSS (Procurador-Geral); aos Supremos Tribunais das Repúblicas Federais e das Repúblicas Autônomas; aos tribunais dos territórios, regiões e cidades; aos tribunais das regiões autônomas, aos tribunais populares dos bairros urbanos e ainda aos tribunais militares.(1)

(*) Este trabalho completa o estudo sobre o Ministério Público nos três grandes sistemas legais preconizados por René David na sua obra *Les Grands Systèmes de Droit Contemporains*, 7^a edição, Ed. Dalloz, Paris.

O sistema da *common law*, compreendendo o estudo sobre os Estados Unidos da América do Norte e a Inglaterra, encontra-se publicado na "Revista nº 24", enquanto o sistema romano-germânico, compreendendo o estudo sobre a França e a Itália, encontra-se publicado na "Revista nº 25", ambas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

(1) Na União Soviética, todos os Juízes e Assessores populares, que também exercem tal função, são escolhidos através de eleições. Os Juízes populares dos Tribunais de bair-

O Procurador-Geral da URSS tem o poder de encaminhar aos demais membros do M.P. instruções de caráter geral que deverão ser observadas. Entretanto, é conferido aos membros do M.P., ao sustentar ou não a acusação, plena liberdade de atuação, devendo os mesmos se pautarem pelos imperativos da lei e por íntima convicção, a qual deverá ter por base o exame de todas as circunstâncias do processo (artigo 40 do Código de Processo Penal).

Incumbe ao Procurador-Geral, diretamente ou através dos Procuradores que lhe são subordinados, a superior fiscalização do cumprimento das leis por todos os Ministérios, comitês e departamentos de Estado, empresas, instituições e organizações, órgãos executivos e administrativos dos *Sovietes Locais* de Deputados do Povo e outras organizações sociais, assim como os funcionários públicos e pelos cidadãos. Nesse passo, as instruções do Procurador, desde que baseadas em lei, terão força obrigatória para cumprimento por parte de todos os estabelecimentos, empresas, organizações, funcionários e cidadãos.

Outro notável poder do M.P. soviético⁽²⁾, que na realidade se constitui em verdadeira obrigação, é o de retirar a acusação se, no decorrer do julgamento, convencer-se da inocência do acusado, competindo-lhe, outrossim, aprovar os decretos de prisão, bem como diligenciar, rapidamente, a libertação de quem esteja preso, ou de qualquer modo cerceado em sua liberdade, por tempo superior ao previsto em lei ou fixado em sentença (artigo 6.º, Código de Processo Penal). Também se situa no âmbito de sua atribuição a fiscalização dos juízes, promovendo os processos necessários com o poder, em determinadas hipóteses, de destituição do juiz do cargo.

ro urbano são eleitos pelos cidadãos de cada bairro urbano, por um período de 5 anos, através de sufrágio universal e escrutínio secreto. Por sua vez, os Assessores populares são eleitos por um período de dois anos, através das assembleias dos cidadãos realizadas nos locais de trabalho ou de residência. Os Juízes dos tribunais superiores são eleitos por um período de 5 anos, pelos respectivos *Sovietes* de Deputados do Povo. Nos Tribunais Militares, os Juízes são eleitos pelo *Presidium* do *Soviete Supremo da URSS* por um período de 5 anos, enquanto os assessores populares destes Tribunais pelas Assembleias de militares, por um período de dois anos e meio (artigo 152 da C.F.). Por força de norma constitucional, os Juízes respondem perante os órgãos que os elegeram, prestando-lhes contas da sua atividade e podem por eles ser demitidos na forma da Lei (parte final do artigo 152 da C.F.).

(2) Paulo Pinto de Carvalho, na obra "Uma incursão do Ministério Público à luz do Direito Comparado: França, Itália, Alemanha, América do Norte e União Soviética", publicada no livro *Ministério Público, Direito e Sociedade*, editado por Sergio Antonio Fabris, Porto Alegre, 1986, p. 111, considera que a *Prokuratura* soviética exerce "papel transcendental no sistema político e jurídico da URSS, em atividades que transpõem a órbita jurídica, para espalhar-se em todos os setores da vida econômica, política e social porque ela é, em verdade, ao lado da peculiar Instituição americana do *prosecutor*, as duas mais poderosas expressões do Ministério Público em todo o mundo, assumindo, em face da massificação da criminalidade e da hipertrofia do Estado moderno, as formas definidas de um quarto poder, vigia da lei, como pretendia Von Savigny, à porta dos demais poderes do Estado".

Especificamente, quanto à persecução criminal, temos, inicialmente, a instauração de inquérito e, se a lei exigir, de sindicância preliminar. O inquérito é realizado pela polícia ou outro órgão que a lei atribua competência para tal, dando imediato conhecimento ao Procurador. As sindicâncias preliminares, em regra, são efetuadas por inquiridores da Procuradoria, cabendo tal função a inquiridores lotados no organismo de segurança do Estado, em face do cometimento de determinados crimes como: traição, espionagem, atos de terrorismo, sabotagem consumada etc.

Nas hipóteses de inquérito, competirá ao Procurador, com atribuição específica para o caso, enviá-lo ou não ao Tribunal para a devida instrução, enquanto, no caso de sindicância, o inquiridor, ressalvados os casos em que a lei exige a aprovação do Procurador, decidirá pessoalmente sobre todas as questões relativas ao estabelecimento e orientação das investigações, assumindo inteira responsabilidade pela sua oportuna e legal execução (artigos 29 e 30 do Código de Processo Penal).

Se houver discordância entre o inquiridor e o Procurador sobre a qualificação da infração, de ser oferecida a denúncia ou arquivado o inquérito, poderá o inquiridor encaminhar as peças ao Procurador hierarquicamente superior, fundamentando por escrito suas razões, a quem caberá a decisão final. Excetuada esta situação, compete à Procuradoria correspondente a fiscalização geral do cumprimento da lei nas sindicâncias e inquéritos, devendo o mesmo, se necessário, proferir ordens escritas, as quais terão força obrigatória para os inquiridores e responsáveis pelo inquérito (artigo 31 do Código de Processo Penal Soviético).

Quanto à ação penal, o sistema adotado na União Soviética é o da obrigatoriedade, sendo ela monopólio estatal. Ocorrendo fato que tenha indícios de crime, a polícia ou os órgãos com atribuições para tal deverão obrigatoriamente promover inquérito ou, se for o caso, sindicâncias preliminares, sendo que os membros da Procuradoria correspondente, caracterizado que venha a ser o fato como delituoso, enviarão, com a sua aprovação, os elementos ou autos necessários do inquérito que servirão de base à instrução criminal. O Juiz instrutor pode discordar do Procurador, cabendo, nesta hipótese, à semelhança do nosso sistema, o encaminhamento pelo Juiz das peças ao Procurador, hierarquicamente superior, que manterá ou não o parecer do Procurador.

Situação curiosa se põe quanto ao ônus da prova que não pode ser transferido ao acusado, cabendo sempre ao órgão de acusação (artigo 14 do C.P.P.).

É conferido à vítima, que tenha sofrido dano material em decorrência do crime, o direito de promover a ação civil de resarcimento que será julgada conjuntamente com a ação penal. Neste

caso, o autor da ação civil pode funcionar na ação penal como uma espécie de assistente com poderes limitados a arguir suspeições e protestar contra as atividades dos inquiridores, membros do M.P. e juízes. Por outro lado, é permitido ao Procurador sustentar a ação civil promovida pelo ofendido ou até mesmo iniciá-la, se a isto o compelirem interesses do Estado, da Sociedade ou dos direitos dos cidadãos (artigo 40 do C.P.P.).